

EDITAL Nº 112 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

COMISSÃO EXAMINADORA

INTERESSADO: DANILO AUGUSTO FERREIRA FONTES

João pessoa, 20 de março de 2020

Resposta ao recurso

O candidato solicita reconsideração da nota do avaliador 1 na prova didática. O mesmo argumenta que a nota do avaliador 1 difere em 17,6 % das duas notas dos avaliadores 2 e 3. Destaca-se que: 1) os avaliadores fazem suas avaliações de forma independente e individual, como a própria resolução 74/2013 reza em seu artigo 25; 2) observa-se que essa avaliação não é discrepante, sendo de 1,5 pontos, se mantendo do dentro do parâmetro de aprovação, ou seja, o candidato tirou nota 7,0; 3) destaca-se também que a avaliação consiste não apenas da apresentação do candidato, mas também da arguição pelos avaliadores. Como não se trata de algo que infrinja norma legal a avaliação linear ou discrepante de cada membro da banca, por isso a comissão **INDEFERE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA**. O candidato também solicita o espelho da prova didática, no entanto a banca não faz uso de espelho de prova e sim de ficha de julgamento de acordo com a recomendação legal, impossibilitando o atendimento de tal solicitação



Profa. Dra. Celidarque da Silva Dias-UFPB

Presidente



Profa. Dra. Cristiane Fernandes de Assis-UFRN

Membro



Prof. Dr. Everaldo Silvino dos Santos -UFRN

Membro